

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
Nº 18 ENTRE A REPUBLICA DE
CUBA E A REPUBLICA DO PERU

ALADI/AAP/A25TM/18.1
1º de setembro de 1994

Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República de Cuba e da República do Peru, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em prorrogar até 31 de maio do ano 2000 o Acordo de Alcance Parcial Nº 18, subscrito entre ambos os países ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

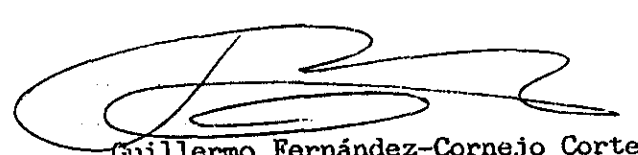
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República de Cuba:



Manuel Aguilera de la Paz

Pelo Governo da República do Peru:



Guillermo Fernández-Cornejo Cortez
